
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003442
INTERESSADO: COPE Colégio Preparaenem
ASSUNTO: Renovação

DE: 09/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 230/2017

1. Histórico

O **COPE Colégio Preparaenem**, mantido pela **Preparaenem Ltda - ME**, inscrito no CNPJ N. 19.676.524/0001-25, localizado na Rua 36, n. 149, Setor Marista, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Declaração de implementação de laboratórios, fl. 03;
- ✓ Justificativa de mudança de endereço, fl. 04;
- ✓ CNPJ, fl. 05;
- ✓ Contrato social, fls. 06/17;
- ✓ Declaração de idoneidade e currículo dos gestores, fls. 18/35;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 36;
- ✓ Declaração de endereço, fl. 37;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 38;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 39;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 40;
- ✓ Cadastro de atividades e econômica, fl. 41;
- ✓ Contrato de locação do imóvel, fls. 42/52;
- ✓ Currículo pleno, fls. 53/72;
- ✓ Matriz curricular, fl. 73/74;
- ✓ Planta do colégio, fls. 75/76;
- ✓ Regimento escolar, fls. 77/117;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 118/138;
- ✓ Acervo bibliográfico, fl. 139;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003442
INTERESSADO: COPE Colégio Preparaenem
ASSUNTO: Renovação

DE: 09/12/2016

- ✓ Número de alunos por sala e infraestrutura, fls. 140/141;
- ✓ Laudo técnico, fls. 142/143;
- ✓ CNPJ, fl. 144;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 145;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 146;
- ✓ Acervo, fl. 147;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 148;
- ✓ Educacenso, fl. 149/150;
- ✓ Contrato de locação de quadra de esportes, fls. 151/153;
- ✓ Resolução, fls. 154/156.

2. Análise

O **COPE Colégio Preparaenem**, obteve o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 02/2016, com vigência de até 31/12/2016. O Colégio informa na folha 04 que mudou o endereço.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Colégio possui um acervo de 509 livros. 184 livros literários e 325 livros didáticos, folha 147.
2. Conta com quadra de esportes sem cobertura.
3. Das 05 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. 02 dos 26 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado
5. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003442
INTERESSADO: COPE Colégio Preparaenem
ASSUNTO: Renovação

DE: 09/12/2016

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. O Colégio alugou uma quadra de esportes coberta nas quintas feira para realização de atividades de educação física. Folha 151/153.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar a mudança de endereço de “Rua 36, N. 172, Setor Marista em Goiânia/GO”, para “Rua 36, N. 149, Setor Marista, em Goiânia/GO”.**
- **Recredenciar o COPE Colégio Preparaenem, mantido pela Preparaenem Ltda - ME, inscrito no CNPJ N. 19.676.524/0001-25, localizado na Rua 36, N. 149, Setor Marista, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.**
- **Renovar a autorização do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003442
INTERESSADO: COPE Colégio Preparaenem
ASSUNTO: Renovação

DE: 09/12/2016

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N.**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO N.: 201600044003442
INTERESSADO: COPE Colégio Preparaenem
ASSUNTO: Renovação

DE: 09/12/2016

003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 07 dias do mês de abril de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>230/2017</i>
GOIÂNIA, <i>07</i> de <i>abril</i> de <i>2017</i>	
PRESIDENTE	<i>M. D. S.</i>


Italo de Lima Machado
Conselheiro Relator